

EDITAL DE LICITAÇÃO

	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021- SAÚDE			
MODALIDADE:	(Regido pela Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019,			
WODALIDADE.	Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal			
	'			
	2.968/2008, alterado pelos Decretos Municipais n.º			
	2126/2011, 1.550/2012 e 2271/2019, Lei Complementar nº			
	123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014,			
	aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei 8.666/93			
	e suas alterações e demais legislações pertinentes).			
CÓDIGO UASG	926995			
DATA E HORÁRIO DE	27 de agesto de 2021 às 00h00min. Harária de Brasília/DE			
ABERTURA	27 de agosto de 2021, às 09h00min – Horário de Brasília/DF.			
	Contratação de empresa para prestação de serviços para			
OBJETO	realização de exames laboratoriais de gasometria e			
	eletrólitos, com cessão de uso de equipamentos,			
	incluindo manutenção, calibração, insumos, reagentes,			
	acessórios, treinamentos e assistência técnico-científica,			
	conforme condições e especificações constantes deste Edital			
	e seus anexos.			
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO GLOBAL			
EXCLUSIVIDADE DE	() SIM (X) NÃO			
PARTICIPAÇÃO ME E EPP.	*Justificativa no Anexo I – Termo de Referência.			
	() SIM (X) NÃO			
AMOSTRAS	Conforme item 8.			
	Aharto - Conforme Art 32 do Decreto nº 10 024/19 (Subitem			
MODO DE DISPUTA	Aberto – Conforme Art. 32, do Decreto nº 10.024/19 (Subitem 6.2. do edital)			
MODO DE DISPUTA ESTIMADO	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
	6.2. do edital) Caráter Sigiloso – Conforme Art. 15, do Decreto nº 10.024/19 Portal de Compras do Governo Federal –			
ESTIMADO	6.2. do edital) Caráter Sigiloso – Conforme Art. 15, do Decreto nº 10.024/19			
ESTIMADO LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	6.2. do edital) Caráter Sigiloso – Conforme Art. 15, do Decreto nº 10.024/19 Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras			
ESTIMADO LOCAL DA SESSÃO PUBLICA PROCESSOS Nº INTERESSADO	6.2. do edital) Caráter Sigiloso – Conforme Art. 15, do Decreto nº 10.024/19 Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras Bee 41122 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS			
ESTIMADO LOCAL DA SESSÃO PUBLICA PROCESSOS N° INTERESSADO O Edital poderá ser obtido	6.2. do edital) Caráter Sigiloso – Conforme Art. 15, do Decreto nº 10.024/19 Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras Bee 41122			

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br, no site da Secretaria Municipal de Saúde https://www.saude.goiania.go.gov.br ou solicitando através do e-mail da Comissão Especial de Licitação (cel@sms.goiania.go.gov.br) e através doportal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/comprasInformações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Especial de Licitação, Fone/Fax: (62) 3524-1628/1609/1621.





INDICE

1. Do Objeto	3
2. Da Sessão Pública	3
3. Das Condições Gerais para Participação	3
4. Do Credenciamento	5
5. Do Envio das Propostas e Documentação	6
6. Da Abertura das Propostas, Formulação de Lances e Critérios de Desempate	7
7. Da Proposta de Preços e seu Julgamento	9
8. Do Parecer Técnico / Solicitação de Amostras	12
9. Da Habilitação	12
10. Da Impugnação e Esclarecimentos do Ato Convocatório	19
11. Dos Recursos	20
12. Da Prestação de Serviço	21
13. Das Penalidades e das Sanções	22
14. Do Pagamento e do Reajuste	24
15. Dotação Orçamentária	25
16. Fraude e Corrupção	25
17. Das Disposições Gerais	26
18. Do Foro	28
19. Anexo I - Termo De Referência	29
20. Anexo II - Relação De Unidades De Saúde	42
21. Anexo III – Declaração De Habilitação	43
22. Anexo IV- Carta Proposta (Modelo)	44
23. Anexo V - Minuta De Contrato	45



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada SMS, por meio de Pregoeiro (a), designado (a) pela Portaria Municipal nº 009/2021 torna público aos interessados, que estará reunido no dia, hora e local discriminados na capa deste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do Pregão Eletrônico n.º 063/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme processo Bee nº 41122, esclarecendo que a presente licitação e, consequente contratação, serão regidas de conformidade com as regras estipuladas na Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 2.968/2008, alterado pelos Decretos Municipais n.º 2126/2011, 1.550/2012 e 2271/2019, aplicando-se, subsidiariamente no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes e exigências deste Edital.

1. Do Objeto

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços para realização de exames laboratoriais de gasometria e eletrólitos, com cessão de uso de equipamentos, incluindo manutenção, calibração, insumos, reagentes, acessórios, treinamentos e assistência técnico-científica, conforme condições e especificações constantes deste Edital e seus anexos.
 - **1.1.1.**Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT/CATSER) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as especificações do ANEXO I deste edital.

2. Da Sessão Pública

- **2.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico: www.gov.br/compras, na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital.
- **2.2.** Durante a sessão pública a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá, exclusivamente, por troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- **2.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a);
- **2.4.** Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura e, em face de decisão do(a) Pregoeiro(a), deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);
- **2.5.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3. Das Condições Gerais para Participação

3.1. Poderão participar do presente Pregão Eletrônico pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que detenham atividade pertinente e



compatível com o objeto deste Pregão e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9° da IN SEGES/MP n° 3, de 2018.

- **3.1.1.**Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- **3.2.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - **3.2.1.**Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 - **3.2.1.1.** Nos itens destinados a microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - **3.2.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - **3.2.2.**Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - **3.2.3.**Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - **3.2.4.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - **3.2.5.**Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- **3.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- **3.4.** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- **3.5.** Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado.
- **3.6.** Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um licitante.
 - **3.6.1.** As licitantes que se enquadrarem como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão declarar-se em campo próprio do sistema de licitações.
 - **3.6.2.** A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC n.º 123/2006 por licitante que não se enquadrar na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.



3.7. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

- **3.7.1.**Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto quando apresentado com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado;
- **3.7.2.** Empresas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art. 87, inc. III e IV, da Lei nº. 8.666/93) e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 337-M, § 2º, da Parte Especial do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou impedidas de licitar e contratar no âmbito do Município de Goiânia, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.
- 3.7.3. Empresas que estejam reunidas em consórcio ou coligação.
- 3.7.4. Empresas que não atendam às exigências deste Edital.
- **3.7.5.** Quaisquer servidores públicos vinculados a Prefeitura de Goiânia, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, cotista, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado a Prefeitura de Goiânia.

4. Do Credenciamento

- **4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
 - **4.1.1.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.
- **4.3.** O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **4.4.** É de responsabilidade do licitante fazer com que o cadastrado confira a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - **4.4.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



5. Do Envio das Propostas e Documentação

- **5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, e, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando encerrar-se automaticamente a etapa com abertura da sessão pública.
- **5.2.** O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, nos termos do disposto no art. 26, § 3°, do Decreto Federal nº 10.024/19, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **5.3.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.
- **5.4.** A licitante deverá promover no sistema o preenchimento dos seguintes campos:
 - **5.4.1.** O VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM;
 - **5.4.1.1.** O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente **02 (duas) casas decimais**, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.
 - **5.4.1.2.** Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
 - **5.4.2.** MARCA e MODELO, conforme o caso;
 - **5.4.3.** Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência Anexo I, indicando, no que for aplicável, o modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- **5.5.** Os valores de referência para aquisição do objeto têm **Caráter Sigiloso –** Conforme Art. 15 do Decreto nº 10.024/19.
- **5.6.** É expressamente vedada a identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital, salvo quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que será divulgado marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances.
- **5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.
- **5.8.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentos de habilitação anteriormente enviados ao sistema.
- **5.9.** Os documentos complementares a proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo previsto neste Edital.
- **5.10.** Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta.



5.10.1. As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

6. Da Abertura das Propostas, Formulação de Lances e Critérios de Desempate

- **6.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro (a) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
 - **6.1.1.**O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
 - **6.1.2.**Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.
 - **6.1.3.**O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - **6.1.4.** Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - **6.1.5.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- **6.2.** Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o **modo de disputa Aberto**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
 - **6.2.1.**Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 100,00 (cem reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
 - **6.2.2.**Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - **6.2.3.**A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata este item, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - **6.2.4.**Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.
 - **6.2.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o (a) Pregoeiro (a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- **6.3.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante ou que não atenda ao estabelecido no Edital;
 - **6.3.1.**A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento "Online" pelos licitantes;
 - **6.3.2.** A não desclassificação da proposta nessa fase não impede o seu julgamento definitivo



em sentido contrário, levado a efeito no momento da aceitação.

- **6.3.3.**Os lances deverão ser oferecidos nos termos permitidos pelo sistema Comprasnet.
- **6.4.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **6.5.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **6.6.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do Edital e sistema Comprasnet.
- **6.7.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- **6.8.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, nos termos deste Edital, cabendo decisão, pelo(a) Pregoeiro(a), acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando a redução do valor.
 - **6.8.1.**Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
 - **6.8.2.**Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **6.9.** Para o ITEM DE AMPLA CONCORRÊNCIA, conforme Termo de Referência ANEXO I, será efetivada a verificação automática junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
 - **6.9.1.**Para efeito da verificação da existência de empate ficto, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.
 - **6.9.2.** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - **6.9.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.
 - **6.9.2.2.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.



- **6.9.2.3.** Na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior a melhor classificada.
- **6.9.2.4.** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **6.10.** O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- **6.11.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, **considerando-se o valor estimado para a contratação,** vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes em tempo real.
 - **6.11.1.** O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, após solicitação no sistema eletrônico, envie a **proposta ajustada**, conforme ANEXO V Modelo de Proposta de Preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço adequado ao último lance após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - **6.11.1.1.** Caberá ao pregoeiro decidir pela prorrogação do prazo a que se refere o item acima, mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante.
 - **6.11.2.** Após a fase de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo, motivadamente a respeito, nos termos do item 7.
- **6.12.** Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a), sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes do item 16 deste Edital.
 - **6.12.1.** Caso solicitado cancelamento do último valor ofertado no sistema pela empresa vencedora na etapa de lances e aceito pelo Pregoeiro (a), será examinada as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, se houver.

7. Da Proposta de Preços e seu Julgamento

- **7.1.** No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, e ofertar **MENOR PREÇO GLOBAL** para fornecimento dos produtos, nas condições previstas no **Termo de Referência Anexo I**.
 - **7.1.1.**O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, e a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
 - **7.1.2.**O(a) Pregoeiro(a) recorrerá ao auxílio de técnicos da área técnica solicitante, referente ao objeto desta licitação, para realização do julgamento.



- **7.2.** A Proposta de Preço Final deverá ser apresentada somente pela licitante vencedora da fase de lances/negociação, com as seguintes exigências:
 - **7.2.1.**Deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais ser apenas rubricadas, contendo:
 - **7.2.1.1.** Nome ou razão social, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (email) e nome do funcionário da empresa para contato, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, no Ministério da Fazenda;
 - **7.2.1.2.** Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta-Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;
 - **7.2.1.3.** Preço final expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente **02 (duas) casas decimais**, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;
 - **7.2.1.3.1.** Se houver custos omitidos, estes serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais;
 - **7.2.1.3.2.** Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório.
 - **7.2.1.4.** As especificações detalhadas dos materiais/produtos, indicando no que for aplicável: marca, modelo, número de série, prazo de validade ou garantia, número de registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, e demais elementos pertinentes;
 - **7.2.1.5.** Prazo de validade não inferior a **120 (cento e vinte)** dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;
 - **7.2.1.5.1.** Caso o prazo de que trata o item 7.2.1.5, não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
 - **7.2.1.5.2.** Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.
 - **7.2.1.6.** Todas as informações e declarações conforme modelo dos ANEXOS, deste Edital.
 - **7.2.1.6.1.** Caso as declarações de que trata o item 7.2.1.6, não estejam expressamente indicadas na proposta, estas serão consideradas como plenamente compreendidas e aceitas pela licitante, bem como integrantes da proposta por ela apresentada.
 - **7.2.1.7.** A licitante vencedora da fase de lances/negociação deverá apresentar a seguinte documentação para fins de aceitação da proposta:



- **7.2.1.7.1.** Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do representante legal (diretor, sócio ou superintendente) da empresa ou firma licitante, caso não haja procurador legalmente constituído, nos termos do subitem seguinte.
- **7.2.1.7.2.** Instrumento público de procuração, emitido por Cartório competente, ou Instrumento de mandato particular, assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta licitação com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia do outorgado. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo. O atendimento a este subitem suprime a exigência do item 7.2.1.7.1, e vice versa.
- **7.2.2.** Não será aceito produto divergente do estabelecido no Termo de Referência ANEXO I, sob pena de desclassificação da proposta e, ainda, das sanções cabíveis no Edital. Nos casos de omissões de especificações na proposta, será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.
- **7.2.3.** A proposta de preços deverá ser elaborada de maneira que, ao final dos lances e negociação, não ultrapassem os preços unitários e globais máximos admitidos pela Administração, conforme o valor estimado constante no processo.
- **7.3.** Será desclassificada a proposta que (art. 48 e incisos, da Lei nº 8.666/93):
 - **7.3.1.** Não atenda as exigências do ato convocatório, em especial as exigências do item 7.2, contiver vícios ou ilegalidades;
 - 7.3.2. Esteja acima do valor unitário e total estimado, mesmo após fase de lances/negociação;
 - **7.3.3.** Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes e, ainda, financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
 - **7.3.4.** Apresente preço excessivo, observado o disposto no item 7.3.2.
 - **7.3.5.** Apresente preço manifestamente inexequível, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme disposto no art. 48, II, da Lei 8.666/93.
 - **7.3.5.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou, em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º, do art.43, da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de capacidade de cumprimento do objeto, podendo adotar os seguintes procedimentos dentre outros:
 - **7.3.5.1.1** Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - **7.3.5.1.2** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada.



- **7.3.5.2** A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- **7.4** A critério do(a) Pregoeiro(a), poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.
- **7.5** Se a proposta final de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
 - **7.5.1** Ocorrendo a situação a que se refere o item 7.5 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, nos termos do item 6.11
- **7.6** A não aceitação da proposta final será sempre fundamentada e registrada no sistema com os motivos objetivos que ensejaram sua desclassificação, com possibilidade de acompanhamento "online" pelos licitantes.
- **7.7** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base no SICAF e na documentação apresentada.

8. Do Parecer Técnico / Solicitação de Amostras

- **8.1.** O(a) Pregoeiro(a) solicitará parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria para orientar sua decisão.
- **8.2.** Não haverá solicitação de amostras para aprovação dos produtos, porém as licitantes poderão ser convocadas pelo setor técnico para apresentação de informações e documentos complementares, como: manuais, folders, dentre outros.
- **8.3.** As convocações serão enviadas pelo endereço eletrônico da empresa licitante, conforme informações constantes da proposta de preços.
- **8.4.** O não atendimento das convocações em tempo hábil, sem justificativa, poderá ensejar a desclassificação de sua proposta e a imputação das sanções previstas nesse Edital e na legislação vigente.

9. Da Habilitação

- **9.1.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste Edital.
- **9.2.** Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
- **9.3.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



- 9.4. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar junto a proposta de preços, antes da data e horário programados para abertura das propostas, documentos que supram tais exigências.
- **9.5.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- **9.6.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - **9.6.1.**Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - **9.6.2.**Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
 - 9.6.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
 - **9.6.4.** Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.3 pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).
 - **9.6.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **9.6.5.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - **9.6.5.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros
 - 9.6.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.
 - **9.6.6.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - **9.6.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **9.7.** Caso não seja verificada nenhuma ocorrência, o(a) Pregoeiro(a) avaliará a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômica financeira e habilitação técnica do licitante, por meio do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, conforme o disposto nos artigos 10 a 16, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, e consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF 2018.



- **9.7.1.**Para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, o interessado deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior a data prevista para recebimento das propostas desta licitação;
- **9.7.2.**O licitante, devidamente cadastrado, que estiver com alguma documentação vencida no SICAF e não a atualizar em tempo hábil, deverá apresentá-la ao(a) Pregoeiro(a), junto as outras documentações exigidas para fins de habilitação;
- **9.8.** O licitante que não estiver cadastrado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverá apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante:
 - **9.8.1.Declaração formal da firma licitante**, exigida pelo inciso VII, Art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovado para tal investidura, contendo informações e declarações conforme **ANEXO IV** deste Edital.
 - **9.8.1.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar na Declaração citada no item 9.8.1 sua condição de ME ou EPP, conforme **ANEXO IV**, e apresentar **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, **com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, conforme disposição do art. 3º, da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio DREI nº 36, de 03/03/2017.**
 - **9.8.1.2.** Caso a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente Certidão, conforme item 9.8.1.1, junto aos documentos de habilitação antes da data de abertura do certame, ou, ainda, que essa não esteja inserida no SICAF, será concedido a licitante o prazo disposto no item 9.19 do Edital para que a mesma providencie a emissão do documento, conforme instrumento convocatório.
 - **9.8.1.2.1.** Tal prerrogativa será concedida como medida excepcional, visto que a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante não está inserida no rol de documentos de habilitação elencados no art. 28, da Lei nº 8.666/93. No entanto, a mesma é essencial à complementação da auto declaração da licitante como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para utilização dos benefícios conferidos Pela Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.
 - **9.8.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.9. RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.9.1. Registro comercial para empresa individual;



- **9.9.2.**Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- **9.9.3.**Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- **9.9.4.**Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- **9.9.5.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10. RELATIVAMENTE A REGULARIDADE FISCAL:

- 9.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **9.10.2.** Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br), ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- **9.10.3.** Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- **9.10.4.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- **9.10.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante:
- **9.10.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

9.11. RELATIVAMENTE A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **9.11.1.** Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - **9.11.1.1.** Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta, econômica e financeiramente, a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.



- **9.11.2.** Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado de Exercício DRE do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- **9.11.3.** O prazo limite para apresentação do balanço referente ao último exercício social, tanto escriturado em forma digital como não digital, é **30 de abril do corrente ano**, nos termos do art. 1.078, inciso I, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil). Antes desse prazo, poderá ser apresentado balanço do ano anterior ao do último exercício social.
- **9.11.4.** O referido balanço, quando escriturado em forma não digital, deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar, também, termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- **9.11.5.** O referido balanço, quando escriturado em livro digital, deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.
- **9.11.6.** Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5°, do artigo 134, da Lei nº 6.404/76, ou, ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.
- 9.11.7. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1 e, deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) ≥ 1 ILC = (AC) / (PC) ≥ 1 ISG = AT/ (PC+ELP) ≥ 1

Onde:

ILG = índice de liquidez
geral ILC = índice de
liquidez corrente ISG =
índice de solvência geral
AT = ativo total
AC = ativo circulante
RLP = realizável em longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível em longo prazo
PL = patrimônio líquido

- **9.11.7.1.** Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados no **subitem 9.11.7**, e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido igual a **10% (dez por cento) mínimo, igual ou superior**, do valor total estimado para a contratação, **estarão inabilitadas**.
- **9.11.7.2.** A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou, ainda, em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste



capital social com aplicação de índices oficiais.

- **9.11.7.3.** As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do **item 9.11**.
- **9.11.7.4.** Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o **Item 9.11.2.**

9.12. RELATIVAMENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **9.12.1.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
- **9.12.2.** Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, que comprove já haver a licitante executado os serviços compatíveis ao objeto desta licitação, emitidos em papel timbrado, devidamente carimbados e assinados, certificando sua qualificação técnica para os respectivos serviços propostos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- 9.12.3. Apresentar Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/2013 e Portaria Federal nº 2.814, de 29/05/98, ou original/cópia autenticada de documento que justifique a sua não obrigatoriedade de apresentação, conforme legislação municipal ou estadual de origem do licitante.
- **9.12.4.** Apresentar o **Certificado de Registro do Produto**, **emitido pela ANVISA** Agência Nacional de Vigilância Sanitária, vinculada ao Ministério da Saúde, conforme RDC nº 36, de 26 de agosto de 2015, <u>para todos os kits/reagentes</u>, <u>eletrodos</u>, <u>calibradores</u>, <u>controles</u>, <u>soluções e equipamento ofertado</u>, ou a publicação completa no Diário Oficial da União com despacho da concessão de Registro referente a cada produto ofertado, ou respectiva declaração de isenção comprovada com documento oficial;
- 9.13. Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz:
 - **9.13.1.** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens 9.10.2, 9.10.3 e 9.10.6 que, em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais;
 - **9.13.2.** Se a licitante for a matriz e a fornecedora do objeto a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 9.10.2. e 9.10.3 e 9.10.6 que, em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangerá todas as suas filiais.
- **9.14.** Não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a) "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, exceto:
 - **9.14.1.** Para o Certificado de Registro do Produto (ANVISA) será aceito protocolo, desde que o mesmo tenha sido requerido com até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento, conforme Resolução nº 23/2000 ANVISA;
 - **9.14.2.** Nos casos previstos na legislação da sede da licitante, devidamente comprovado.



- 9.15. As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente, salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 9.16. A licitante que deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigidos para o certame ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratação e de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e de descredenciamento no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, contrato e das demais cominações, segundo dispositivo do item 13 deste instrumento.
- 9.17. Não haverá inabilitação das licitantes pela não apresentação dos certificados de Registro de ANVISA e Certificado de Aprovação (CA), desde que os respectivos números estejam consignados junto a sua documentação, possibilitando sua verificação pelo pregoeiro em sites oficiais.
- **9.18.** Recebida a documentação da empresa que teve sua proposta classificada, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio farão a análise frente as exigências do Edital, podendo inabilitar a empresa que não atender às exigências acima.
- 9.19. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.
 - **9.19.1.** Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no *caput* deste item, após envio via e-mail e posterior apresentação da Documentação na Secretaria Municipal de Saúde Comissão Especial de Licitação, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do Pregoeiro (a) e, desde que solicitado, por escrito, pela licitante.
 - **9.19.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.
- **9.20.** O não atendimento dos itens **7 Proposta de Preços** e **9 Habilitação** poderá ensejar na desclassificação/inabilitação da empresa, salvo eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades no credenciamento, nas propostas e/ou nos documentos de habilitação, podendo, a critério do(a) Pregoeiro(a), ser sanadas durante o procedimento licitatório, até a decisão sobre a habilitação, inclusive, mediante apresentação de documentos, ou verificação de informações efetuada por meio eletrônico hábil e certificada por servidor autorizado.
- **9.21.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.13, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- **9.22.** Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) as vencedoras do certame.
- **9.23.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



- **9.24.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
 - **9.24.1.** O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo (a) Pregoeiro (a) no caso de indisponibilidade do sistema, bem como da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante, desde que devidamente comprovada, não podendo este exceder em 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.
- **9.25.** Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão.PDF), Word (extensão.DOC ou DOCX), Excel (extensão.XLS ou .XLSX), podendo ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).
- **9.26.** Os documentos remetidos por meio do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).
 - **9.26.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, no endereço descrito no item 17.19.
- **9.27.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta ajustada, na forma prevista no item 6.11.1 e/ou documentos complementares, conforme previsto no subitem 9.1, será desclassificada/inabilitada, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10. Da Impugnação e Esclarecimentos do Ato Convocatório

- **10.1.** Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 17.19 deste Edital;
- **10.2.** Não **Será Admitida Impugnação** apresentada fora do prazo legal (horário comercial, encerrando-se às 18h) ou sem o nome completo ou razão social, CPF/CNPJ, endereço, telefones, e-mail, assinatura do impugnante e, sendo pessoa jurídica, deverá estar acompanhada de **documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação**;
 - **10.2.1.** O impugnante deverá certificar-se do recebimento pela SMS, caso o faça por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Saúde de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet.
- **10.3.** Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- **10.4.** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.
- **10.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
 - **10.5.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de (02) dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



- **10.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - **10.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
 - **10.6.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 10.7. Com o fito de evitar sucessivas impugnações que inviabilizam a contratação de interesse da Administração, após a republicação do Edital não poderá o licitante apresentar nova impugnação de item/cláusula não impugnados quando da sua primeira publicação, posto que superada a oportunidade de fazê-lo. Portanto, poderá ser objeto de impugnação tão somente o que tenha sido inovado no texto editalício.

11. Dos Recursos

- **11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer de forma motivada, cabendo ao Pregoeiro verificar os requisitos de admissibilidade do recurso, sem adentrar ao mérito da questão, manifestando pela admissão ou não das razões descritas.
- **11.2**. As razões do recurso de que trata o item acima deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo acima descrito em campo próprio do sistema.
- **11.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **11.4.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no item 11.1, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro (a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;
- **11.5.** Recursos interpostos intempestivamente não serão conhecidos.
- **11.6.** Não será concedido, a critério do (a) Pregoeiro(a), prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não for suficientemente justificada e fundamentada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- **11.7.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **11.8.** Os licitantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo acompanhamento das publicações ocorridas no sistema e endereço eletrônico www.goiania.go.gov.br, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.
- **11.9.** Recebido, examinado e decidido o recurso, e constatada a regularidade dos atos praticados o(a) Pregoeiro(a), caso mantenha sua decisão, encaminhará o procedimento à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- **11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na **Secretaria Municipal de Saúde Comissão Especial de Licitação.**



12. Da Prestação de Serviço

- **12.1.** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a proponente vencedora, será formalizada por meio de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho e/ou **CONTRATO**, observando-se as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.
- **12.2.** O prazo para a retirada da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.
- **12.3.** O(s) serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s), de acordo com o **Anexo I Termo de Referência e Anexo V Minuta de Contrato** e disposições estabelecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS:
 - **12.3.1.** O vencedor deverá apresentar especificações claras, completas e detalhadas do produto/serviço ofertado, inclusive indicando a procedência, marca e fabricante dos produtos;
- **12.4.** O(s) serviço(s) será(ão) recusado(s) pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** nos seguintes casos:
 - **12.4.1.** Se entregues em desacordo com as especificações indicadas no **Anexo I Termo de Referência**, **Anexo V Minuta de Contrato** e, em desacordo com a legislação vigente.
 - **12.4.2.** Se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação e outras irregularidades observadas no ato da recepção.
 - **12.4.3.** Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste Edital e de ressarcir a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.
 - **12.4.4.** No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os materiais pela segunda vez, esta Secretaria poderá cancelar a Nota de Empenho referente aos materiais/serviços recusados, sendo facultada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para efetuar o fornecimento do material/serviço não aprovado e não recebido definitivamente.
 - **12.4.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - **12.4.5.1.** Os materiais fornecidos deverão conter prazo de garantia/validade, devendo a empresa vencedora reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado.
 - **12.4.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto desta solicitação;
 - **12.4.7.** Quando da alteração do preposto, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



- **12.4.8.** No caso de substituição dos produtos/serviços, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.
- **12.4.9.** Em caso de demora na substituição dos produtos/serviços que apresentarem qualquer irregularidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá promover a aquisição dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.
- **12.4.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- **12.4.11.** O contrato a ser celebrado deverá vigorar pelo **período de 12 (doze) meses**, entrando em vigência a partir da emissão da ordem de serviço ou do atesto da Nota Fiscal, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por se tratar de serviço de execução contínua.

13. Das Penalidades e das Sanções

- 13.1. Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa;
 - III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - V impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
 - **13.1.1.** A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.
- **13.2.** Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.
 - **13.2.1.** Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato, será aplicada multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, nos seguintes percentuais:
 - **13.2.1.1.** do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
 - **13.2.1.2.** do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;



- **13.2.1.3.** 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- **13.2.2.** Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- **13.2.3.** Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
 - **13.2.3.1.** A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.
- **13.3.** Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Goiânia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:
 - **13.3.1. por 06 (seis) meses** quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;

13.3.2. por 12 (doze) meses – no caso de:

- **a)** não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não manter a proposta.

13.3.3. por 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) falhar a execução do contrato.

13.3.4. por 60 (sessenta) meses – no caso de:

- a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo; e
- d) cometer fraude fiscal.
- **13.4.** A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato, e pelos seguintes prazos:

13.4.1. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal:
- e) fazer declaração falsa;
- **f)** ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos



ilícitos praticados.

13.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III, do art. 3º, do Decreto Municipal 2271, de 17 de setembro de 2019.

14. Do Pagamento e do Reajuste

- **14.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente e a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.
 - **14.1.1.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município;
 - **14.1.2.** Caso a empresa vencedora não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal, os custos de transferência bancária serão arcados por esta, conforme tabela de serviços bancários.
- **14.2.** O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora, conforme nos itens 9.10.2, 9.10.3, 9.10.4, 9.10.5 e 9.10.6.
 - **14.2.1.** Em caso de irregularidade fiscal, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** notificará a empresa vencedora para que sejam sanadas as pendências no prazo de **05 (cinco) dias**, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo, sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora ou apresentação de defesa aceita pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do Edital e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão, e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.
- **14.3.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item **14.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
 - **14.3.1.** A devolução de fatura não aprovada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** não servirá de motivo para que a **ADJUDICATÁRIA** suspenda o fornecimento ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados;
- **14.4.** A(s) nota(s) fiscal(is) será(ão) conferida(s) e atestada(s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos materiais.
- **14.5.** O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com o disposto no artigo 5°, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- **14.6.** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SMS** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **ADJUDICATÁRIA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
 - 14.6.1. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
 - 14.6.2. Débitos da ADJUDICATÁRIA, no que diz respeito ao pagamento de multas impostas



ao longo do contrato;

- **14.6.3.** Pendências trabalhistas e de verbas devidas à Seguridade Social em nome da contratada e referente à execução do contrato sob exame;
- **14.6.4.** Obrigações da **ADJUDICATÁRIA** com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;
- 14.6.5. Paralisação dos objetos por culpa da ADJUDICATÁRIA.
- **14.7.** Ocorrendo atraso no pagamento a Adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.
 - **14.7.1.** Não constitui atraso, a interrupção justificada do pagamento, como no caso do disposto no **item 14.6**, ou seja, a sustação por parte da SMS, nos casos ali previstos, não implicam em atraso no pagamento.
- **14.8.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- **14.9.** Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data limite prevista para apresentação da proposta de preços, nos termos da Lei 10.192/2001.
- **14.10.** O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - **14.10.1.** A concessão do reajuste está vinculada ao atendimento dos seguintes requisitos:
 - **14.10.1.1.**Transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta;
 - **14.10.1.2.** Apresentação de requerimento formal pela contratada.
- **14.11.** Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajuste e, prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- **14.12.** Caso haja uma prorrogação do prazo de entrega e, ultrapassando os 12 (doze) meses, o índice de reajuste já estará previsto.
- 14.13. O não pagamento de qualquer fatura pelas razões mencionadas no item 14.6 não surtirá direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15. Dotação Orçamentária

15.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária: 2021.2150.10.302.0178.2634.33903900.114.17.

16. Fraude e Corrupção

16.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.



17. Das Disposições Gerais

- **17.1.** Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:
 - **17.1.1.** Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando publicidade aos atos mediante publicação na imprensa oficial e jornal de grande circulação no Município, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;
 - **17.1.2.** Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;
 - **17.1.3.** Alterar as condições deste Edital, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações, caso estas impliquem em modificações da proposta ou dos documentos de habilitação, nos termos do § 4º, art. 21, da Lei n° 8.666/93;
 - 17.1.4. Inabilitar o licitante, até a assinatura da nota de empenho e/ou outro documento equivalente, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vir a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal do licitante. Neste caso, o (a) Pregoeiro (a) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com o Proponente melhor classificado e posterior abertura do seu envelope "Documentos de Habilitação", sendo declarado vencedor, a ele será adjudicado o objeto deste Pregão Eletrônico, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação;
- **17.2.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.
- **17.3.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para o vernáculo (língua portuguesa), efetuada por tradutor juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- **17.4.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- **17.5.** Considerando o disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal, de 05/10/1988 e no art. 2º, da Lei nº 9.012, de 30/03/1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da Administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", os quais deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.
- **17.6.** Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

Anexo I – Termo de Referência (Especificações) Anexo II – Relação de Unidades de Saúde



Anexo III – Declaração de Habilitação

Anexo IV – Carta Proposta da Licitante (modelo)

Anexo V – Minuta de Contrato

- **17.7.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.
- **17.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- **17.9.** Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da Lei n° 10.520/02, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.
- **17.10.** A participação neste Pregão Eletrônico implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;
- **17.11.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- **17.12.** As proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **17.13.** A licitante vencedora ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do Órgão de Licitação.
- **17.14.** O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **17.15.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- **17.16.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 17.17. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.
- **17.18.** À licitante vencedora é vedado transferir, total ou parcialmente o objeto adjudicado decorrente deste Edital, ficando obrigada, perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação.
- **17.19.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado por escrito ao(a) Pregoeiro(a), por meio correspondência, e-mail ou telefone, enviados ao endereço abaixo, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do Pregão.

Prefeitura Municipal de Goiânia Secretaria Municipal de Saúde Comissão Especial de Licitação – CEL

Paço Municipal – Av. do Cerrado, 999 – Parque Lozandes, Bloco D, térreo – Goiânia-GO. CEP.

74.884-092

Fone/Fax: (62) 3524-1628

E-mail: cel@sms.goiania.go.gov.br

Horário: 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

Site: www.saude.goiania.go.gov.br

- **17.20.** A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos, será divulgada via e-mail aos demais interessados que tenham retirado o Edital e fornecido à **Comissão Especial de Licitação CEL** dados para remessa de informações.
- **17.21.** No caso de ausência da solicitação, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.
- **17.22.** É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital pelo site: **www.saude.goiânia.go.gov.br**, até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".
- **17.23.** Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** e publicado no Diário Oficial do Município e, conforme o caso, em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando o(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio à disposição dos interessados no horário de 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, nos dias úteis.

18. Do Foro

18.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de agosto de 2021.

Ana Paula Silvestre Pregoeira



19. Anexo I - Termo De Referência

LICITAÇÃO / MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 063/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DADOS DA SOLICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA - GO ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

LOCALIZAÇÃO:

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999 - Parque Lozandes - Bloco D - 2° andar Goiânia-GO -

CEP: 74.884-092 Fone/Fax: (62) 3524-1628

E-MAIL: cel@sms.goiania.go.gov.br

19.1 OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços para realização de exames laboratoriais de gasometria e eletrólitos, com cessão de uso de equipamentos, incluindo manutenção, calibração, insumos, reagentes, acessórios, treinamentos e assistência técnico-científica, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.2 JUSTIFICATIVA:

Diante da necessidade de avaliação da resposta sistêmica, diretamente relacionada a capacidade respiratória e renal, e sua fundamental importância na sobrevida dos pacientes em atendimento emergencial, e a alta sensibilidade na detecção de alterações que fundamentam medidas urgentes e que definem o prognóstico do paciente assistido, sendo estes frequentemente atendidos nas unidades de saúde do município. Bem como, o importante aumento da necessidade de monitoramento respiratório com acometimento sistêmico causado pela pandemia de *SARS-Cov2*, faz-se necessária a disponibilização de exames laboratoriais de gasometria nas Unidades de Urgência. Assim, a contratação do serviço proposto tem a finalidade de responder a essa necessidade, ampliando a cobertura laboratorial e proporcionando melhores condições de assistência aos pacientes.

19.3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O objeto especificado neste termo terá seu julgamento pelo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", devendo constar na planilha, também, os valores individualizados dos itens e descritos em reais (R\$):

Item	Descrição	Quant. (ANUAL)	Valor Unit. (R\$)	Valor Total ANUAL/Serviço (R\$)
1	Prestação de Serviços para realização de Testes de Gasometria e Eletrólitos, com cessão de uso de equipamentos, incluindo manutenção, calibração, insumos, reagentes, acessórios, treinamentos e assistência técnico-científica.	10.000 TESTES		



19.3.2 TESTES DE GASOMETRIA – QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE TESTES: 10.000 testes a serem realizados em 07 (sete) equipamentos (idênticos).

19.3.2.1 Especificações dos Equipamentos - os equipamentos, além das exigências específicas e anteriores, deverão:

- Permitir arquivamento e recuperação (backup) dos dados dos pacientes, controle de qualidade e calibração em qualquer meio magnético pertinente (CD, DVD, pen-drive), fornecido pela empresa ganhadora com capacidade adequada ao volume de dados a serem armazenados por 05 (cinco) anos, conforme a RDC/ANVISA 302/2005. Possibilitar o backup de dados em CD, DVD, pen-drive, em arquivos que possam ser acessados por programas usuais, como "BrOffice", "Word", "Excel", ou "Adobe Reader".
- A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento dos mesmos lotes de controles e calibradores durante pelo menos **30 (trinta) dias corridos**, a partir da data de entrega.

19.3.2.2 Quantidade Total Anual Estimada de Testes: 10.000 (dez mil) testes – a serem realizados nos equipamentos descritos a seguir:

- Volume reduzido de amostra.
- Resultados disponíveis em até 120 segundos.
- Baixo custo por amostra.
- Logística simplificada.
- Fácil gerenciamento dos resultados.
- Software amigável multitarefa em português.
- Tipo de amostra: sangue total.
- Aspiração automática da amostra: seringa, ampola de CQ, capilar e microamostra.
- Leitor de códigos de barras tipo "scanner" para identificação do paciente, operador, soluções de calibração e controle de qualidade, entre outros.
- Tela de toque colorida.
- Impressora térmica interna.
- Protocolos de impressão e visualização configuráveis pelo usuário.
- Software para gerenciamento de dados do paciente, controle de qualidade, calibrações e manutenções.
- Controle de qualidade: dados estatísticos e impressão do gráfico de Levey Jennings.
- Nobreak com estabilizador de voltagem e demais componentes necessários à perfeita instalação e funcionamento do equipamento.
 - Alimentação elétrica bivolt.
 - Calibração Automatizada
 - Parâmetros mínimos medidos: pH, PO2, PCO2, NA+, K+, Ca++

Parâmetros mínimos calculados: Saturação de O2, HCO3, BE

- Em caso de defeito, a empresa contratada deverá reparar o dano eventual em prazo máximo de 24 horas (inclusive nos finais de semana e feriado), caso contrário deverá disponibilizar outro equipamento com as mesmas características e em perfeito funcionamento para substituir, temporária ou definitivamente, o equipamento principal danificado.
- Os equipamentos deverão ser instalados em 07 (sete) laboratórios instalados nas 14 (quatorze) Unidades de Saúde do município de Goiânia.

19.4 <u>JUSTIFICATIVA DA ÁREA TÉCNICA QUANTO A LICITAÇÃO NÃO SER EXCLUSIVA PARA ME E EPP:</u>

No tocante ao cumprimento do disposto no art. 48, III, da LC nº 123/2006 (cota reservada de 25% para ME/EPP), cumpre salientar que a própria Lei Complementar, em seu art. 49, estabelece



as hipóteses normativas de afastamento dos critérios de tratamento diferenciado às ME´s/EPP´s, destacando-se a redação do inciso III: "Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: [...] III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado".

Da mesma forma, no intento de regulamentar tal disposição da LC nº 123/2006, o Decreto Federal nº 8.538/2015 dispõe em seu parágrafo único do art. 10, que se considera não vantajosa a contratação quando:

"I - Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

// - A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios".

Ademais, o próprio *caput* do art. 8º do decreto, ao prever a aplicação do benefício já apresenta a ressalva: "desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto". Com efeito, a partir da transcrição de tais disposições normativas, conclui-se que a previsão do art. 48, III, da LC nº 123/2006 não é absoluta, podendo ser afastada caso exista justificativa técnica para à não aplicação.

Portanto, esclarecemos que a reserva de cota de 25% não é vantajosa, uma vez que restringe a eficiência e segurança da gestão contratual, além de comprometer a padronização dos serviços e representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, uma vez que pode acontecer a formalização de contratos com empresas diferentes, para entrega de serviços não necessariamente idênticos, ainda que similares.

Porquanto, há necessidade de que os serviços sejam executados por uma mesma empresa, que será responsável por toda a estrutura física, assistência técnica e científica e de pessoal necessária para processamento dos testes, desde a instalação dos equipamentos e entrega do material para o processamento dos exames, para toda a secretaria de saúde, propiciando redução dos custos inerentes a operação do serviço.

19.5 DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS DAS PROPOSTAS:

- a) Nos termos deste documento, a apresentação de proposta implica no conhecimento e aceitação plenos de todas as condições descritas;
- **b)** Apresentar proposta englobando todos os itens, exigências e parâmetros solicitados, sob pena de desclassificação;
- c) Apresentação da proposta contendo todos os preços em Real (R\$), discriminando o preço unitário e o preço global, em algarismos com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, já incluídas todas as taxas instituídas por Lei, impostos, seguros, transporte, instalação e treinamento de pessoal (inclusive nos finais de semana e os do período noturno), seringas contendo heparina de lítio, reagentes, insumos, materiais descartáveis, consumíveis e acessórios de uso dos equipamentos, todos os reparos, manutenções e assistências técnicas dos equipamentos, validação, calibração e acompanhamento técnico científico de forma a atender integralmente o objeto contratual.
- d) Apresentar para os produtos, insumos e acessórios, planilha detalhada especificando dados como: marca, procedência, registro no Ministério da Saúde, forma de apresentação (volume/n° de testes realizados), além de outros elementos que possam facilitar o julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração;
- e) Apresentar, juntamente com a proposta, prospecto do equipamento ofertado para realização dos testes contendo todas as suas especificações técnicas. Se o prospecto do equipamento estiver em língua estrangeira, a licitante deverá anexar ao original, tradução do mesmo para a língua portuguesa, destacando as especificações do equipamento ofertado.



f) Vistoria:

- Para correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado, previamente, pelo telefone (62) 3524-1528.
- O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
- Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

19.6 FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **19.6.1** A empresa contratada deverá disponibilizar o equipamento: **com tempo de uso inferior a 02 (dois) anos e original**, não podendo estar em obsolescência ou ser protótipo. Fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, impressora, cartuchos de tinta, toner, papel etc., indispensável ao perfeito funcionamento dos sistemas analíticos. É imprescindível que o equipamento cotado realize todos os testes obrigatórios listados, sob pena de desclassificação.
- **19.6.2** Os kits/reagentes e equipamentos deverão ser acompanhados de todos os materiais descartáveis e acessórios de uso dos mesmos, necessários à efetivação dos exames laboratoriais, tais como: instruções de uso (bulas), insumos, papel e fitas para as impressoras, soluções de lavagem e calibração, soluções eletrolíticas se houver, todos os eletrodos, gases, agulhas de amostra, seringas contendo heparina de lítio, calibradores e controles, impressora e outros que por ventura não foram listados, em quantidade suficiente para os testes, além do fornecimento de meio magnético (CD, DVD, pendrive) para realização de back up de dados dos pacientes, Controle de Qualidade e calibração.
- **19.6.3** Cada sistema analítico deverá vir acompanhado de Estabilizador de linha e de Nobreak_com autonomia mínima de 30 (trinta) minutos e todos os demais bens requeridos à realização completa dos testes, inclusive validação, calibração, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica e científica.
- 19.6.4 A empresa contratada deverá instalar os equipamentos nas unidades Cais Campinas, UPA Jardim Novo Mundo, UPA Itaipu, UPA Noroeste, UPA Jardim América, Cais Chácara do Governador, Cais Vila Nova e Cais Bairro Goiá. Os equipamentos deverão permanecer instalados e permanecerem funcionando, para possibilitar sua utilização em tempo integral (24 horas), durante todo o período de vigência do contrato, garantindo a rastreabilidade das amostras durante todo o processo e permitindo gerenciamento por relatórios. Os equipamentos poderão ser trocados de unidades de acordo com a necessidade da SMS. Todos os softwares, CDs de instalação, backups, programas e drivers deverão ser disponibilizados para a CONTRATANTE, com o objetivo de facilitar a reinicialização de urgência do equipamento, em caso de pane. Todas as licenças dos softwares utilizados pelos equipamentos, ou outras necessárias, são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- **19.6.5** A SMS reserva-se o direito de alterar o local (unidade) onde os equipamentos devem ser disponibilizados, desde que seja no município de Goiânia, com aviso prévio, competindo à CONTRATADA realizar o deslocamento completo dos equipamentos e atender a todas as demais condições de prestação dos serviços exigidas.



- 19.6.6 Os equipamentos devem dispor de contador de testes capaz de registrar o quantitativo de testes realizados e/ou emitir relatório do número de testes realizados em um determinado período, uma vez que o valor dos serviços, para emissão da nota fiscal, deverá corresponder unicamente ao somatório do número de testes efetivamente realizados por mês. É de responsabilidade da empresa CONTRATADA, o acompanhamento e monitoramento do quantitativo de testes realizados, sob supervisão da CONTRATANTE, de forma a garantir o levantamento real do número de testes realizados com vistas ao faturamento (emissão da nota fiscal). A empresa cujos equipamentos não possuírem contador interno na forma que foi solicitada acima, poderá instalar por sua própria conta um software capaz de realizar esta tarefa.
- **19.6.7** Os equipamentos só serão dados como aceitos tecnicamente, mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, pleno atendimento desta descrição e funcionamento no laboratório da unidade da SMS, após sua validação e aprovação pela CONTRATANTE.
- **19.6.8** A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos que atendam, no mínimo, às especificações exigidas neste Edital, acompanhado dos insumos (kits/reagentes, controles, calibradores, soluções eletrolíticas (se houver), todos os eletrodos, consumíveis, seringas contendo heparina de lítio, acessórios etc., necessários à realização completa dos testes especificados.
- **19.6.9** A empresa contratada deverá fornecer controle de qualidade comercial (soro controle, sangue controle, amostra controle ou o que for pertinente), além dos controles internos dos kits (quando pertinente), capazes de atender as exigências de realização dos testes de controle de qualidade interno dos laboratórios.
- **19.6.10** As amostras controles deverão ser fornecidas, simultaneamente, nos três níveis: baixo, normal e alto.
- 19.6.11 No caso de aparelhos que utilizam alimentação externa de água, deverá ser fornecido sistema de purificação, garantindo o abastecimento de água segundo as normas do "Clinical Laboratory Standards Institute (CLSI)" e de acordo com as especificações do sistema. A instalação, calibração, manutenção e controle da qualidade do sistema de água (Resistividade em linha, Microbiológico, Carbono Orgânico Total e outros) são de responsabilidade da contratada. A periodicidade será de acordo com as normas do CLSI, não podendo ser superior ao preconizado por estas normas. A disponibilização dos registros do controle da qualidade é de responsabilidade da CONTRATADA. O treinamento dos usuários, no que se refere ao sistema de purificação, é de responsabilidade da CONTRATADA durante toda a vigência do contrato.
- **19.6.12** As quantidades estimadas de testes dispostas, referem-se aos testes somente em amostras de pacientes, devendo a CONTRATADA considerar e provisionar quantidade de testes superior, relativos aos procedimentos de validação, calibração e controle de qualidade (interno e externo).
- **19.6.13** Para a realização dos testes/exames, os equipamentos serão operados (utilizados) **exclusivamente** por servidores/funcionários da CONTRATANTE, nas unidades de saúde estabelecidas, devidamente treinados pela empresa CONTRATADA. A SMS responsabilizase pelo seu adequado uso;
- **19.6.14** A empresa contratada deverá providenciar a substituição imediata dos equipamentos danificados, cuja demora no reparo comprometa a realização dos exames na quantidade e



qualidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe, ainda, enviar aos locais em que se encontram os aparelhos defeituosos e/ou danificados, técnicos capacitados para reparar ou solucionar os problemas e/ou defeitos apresentados, **no prazo máximo de 24 horas**, contados do recebimento da comunicação do fato, via telefone, fax ou e-mail;

- **19.6.15** No ato da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá comprovar que possui assistência técnica e científica residente no município de Goiânia, capaz de realizar treinamentos e reparos nos equipamentos assim que solicitados via fax, e-mail ou telefone, num prazo máximo de 24 horas;
- **19.6.16** Promover, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a substituição do equipamento que, num período inferior a 03 (três) meses, tenham apresentado defeitos sucessivos, ainda que diferenciados;
- **19.6.17** A empresa contratada deverá providenciar a troca dos equipamentos e/ou atualizações de software, sempre que for lançado novo modelo/versão do mesmo no mercado;
- 19.6.18 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica preventiva nos equipamentos, no máximo a cada 60 (sessenta) dias (a não ser que haja recomendação do fabricante para que as manutenções preventivas sejam mais frequentes), independente de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, emitindo laudos que comprovem a visita técnica efetivada, bem como os reparos ou substituições realizadas, de forma a assegurar qualidade e eficiência dos exames realizados, durante todo o período de vigência do contrato. A assistência técnica preventiva, obedecendo ao prazo máximo estabelecido, deverá ser agendada com antecedência mínima de 72 horas. Após os procedimentos de manutenção, a empresa deverá emitir laudo técnico declarando expressamente que os equipamentos se encontram em perfeitas condições de uso conforme requisitos do fabricante;
- **19.6.19** A entrega dos kits/reagentes, acessórios, insumos, consumíveis para realização completa dos testes deverá ser da seguinte forma: a primeira entrega trimestral, ou seja, material suficiente para consumo por 90 (noventa) dias e as próximas entregas a cada 30 (trinta) dias para repor o que foi gasto. Resumindo, a empresa deve manter no período de vigência do contrato um estoque destes itens no local de instalação dos equipamentos, suficiente para consumo de 90 (noventa) dias.
- **19.6.20** Na data da entrega, os reagentes e demais insumos necessários à realização dos exames, deverão ter ainda, prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias.
- **19.6.21** A CONTRATADA deverá repor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde, os testes não aproveitados, em caso de perda ou má qualidade na realização dos exames, ocasionados por problemas técnicos, falta de reparos, manutenção e substituição dos equipamentos, conforme o caso, bem como os testes necessários aos procedimentos de validação e calibração dos equipamentos, sob pena de dedução do valor correspondente, nas parcelas a serem pagas.
- **19.6.22** A CONTRATADA deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todos os meios de acesso e uso dos equipamentos, incluindo manuais explicativos e de operatividade (em idioma original e português), bem como ministrar sempre que necessário, mediante solicitação, treinamento e capacitação aos profissionais indicados pela contratante, que irão fazer uso dos equipamentos.



- 19.6.23 Tendo em vista que a rotina dos Laboratórios não pode ser descontinuada, caso haja descontinuidade superior a 24 horas na entrega dos materiais objetos do contrato decorrente da homologação desta licitação, ou atrasos na assistência técnica e/ou substituição de equipamentos que ocasionem interrupção da realização de exames por período superior a 24 horas, a contratada deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios externos, previamente aprovados pela CONTRATANTE, até que se regularize o fornecimento dos materiais e/ou o restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos. Será de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material (amostras) para a realização dos exames e a entrega dos resultados em meios físicos e magnéticos a Unidade Laboratorial da CONTRATANTE, no prazo por ela determinado. O Laboratório indicado pela CONTRATADA deverá ser acreditado pelo PALC/SBPC (Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos) ou SBAC/PNCQ.
- 19.6.24 A CONTRATADA deverá emitir mensalmente, nota fiscal de serviços, correspondente ao número de testes realizados. Para tanto, deverá proceder ao levantamento do número de testes realizados (ver item 19.6. FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, subitem 19.6.6), multiplicar esse quantitativo pelo valor unitário do teste, obtendo, dessa forma, o valor total para emissão da nota fiscal de serviços. Para efeito do levantamento do quantitativo de testes realizados, devem ser considerados somente os testes em amostras de pacientes (incluindo eventuais repetições). Ou seja, os testes utilizados para validação, calibração e controle de qualidade não poderão ser computados nesse cálculo para emissão da nota. As quantidades estimativas de testes dispostas, referem-se aos testes somente em amostras de pacientes, devendo a CONTRATADA considerar e provisionar quantidade de testes superior, relativos aos procedimentos de validação, calibração e controle de qualidade (interno e externo). Para efeito de atesto e comprovação, devem ser anexados às respectivas notas fiscais, relatórios condensados dos quantitativos de testes feitos pelos equipamentos, acompanhado do relatório dos equipamentos;
- **19.6.25** É de responsabilidade da CONTRATADA o conhecimento das características do material relacionado no objeto desta licitação.
- 19.6.26 Faz parte do objeto a provisão de produtos (reagentes, insumos, soluções eletrolíticas se houver, todos os eletrodos, gases, agulhas de amostras, consumíveis, seringas contendo heparina de lítio, calibradores, controles, etc.), necessários a realização dos testes, de acordo com o consumo e utilização do respectivo equipamento, compreendendo, ainda, a assistência técnica-científica, validação, calibração, treinamentos e manutenção preventiva e corretiva, relativos aos equipamentos ofertados, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da primeira ordem de serviço, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a critério das partes e nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.
- **19.6.27** Integra este instrumento convocatório, todos os seus anexos, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo estivesse.

19.7 DOS PROCEDIMENTOS DE VALIDAÇÃO

- **19.7.1** A CONTRATADA deverá proceder à validação dos equipamentos/exames antes de disponibilizá-los ao uso, de forma a atender integralmente a RDC/ANVISA 302/2005, e de acordo com as exigências abaixo:
- **a)** A validação dos equipamentos previsto neste termo, deverá ser realizada após a instalação dos sistemas analíticos nas unidades da CONTRATANTE;



- **b)** Toda logística utilizada para a validação dos aparelhos é de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) O fornecimento das ferramentas estatísticas para confecção das planilhas necessárias à realização da validação, inclusive o lançamento dos resultados encontrados, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- **d)** Todos os exames deverão ser validados através dos controles de qualidade indicados para essa marca de aparelho.
- **e)** O processo de validação deverá ocorrer sem ônus para a CONTRATANTE, incluindo todos e quaisquer reagentes e consumíveis;
- **f)** A CONTRATADA deverá garantir o acompanhamento da validação por técnicos da CONTRATANTE prestando todo e qualquer esclarecimento e suporte, em termos de assessoria científica:
- g) O julgamento final dos dados de validação é de responsabilidade da CONTRATANTE;

19.8 DO PARECER TÉCNICO

- **19.8.1** Será obrigatório Parecer técnico, emitido pela Gerência de Apoio e Diagnóstico/Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de atestar se os equipamentos e os materiais oferecidos correspondem integralmente às especificações exigidas nesta licitação e às necessidades do serviço. Nesse momento, serão solicitadas as bulas dos testes, especificações dos equipamentos e informações adicionais que forem necessárias aos pareceristas para permitir adequada análise dos materiais ofertados;
- 19.8.2 Para emissão do parecer técnico poderá ser pedido que os equipamentos ofertados sejam demonstrados em uma unidade desta Capital, onde já tenha uma rotina semelhante à licitada. Caso a empresa não tenha como fazer tal demonstração, os aparelhos deveram ser montados, bem como uma rotina completa para demonstração dos mesmos em locais indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem nenhum ônus à CONTRATANTE, até o término de toda a rotina. Caso a empresa tenha os equipamentos instalados em um serviço fora do município de Goiânia, a visita dos pareceristas poderá ser efetuada nesse local, com todas as despesas de translado, alimentação e hospedagem por conta da empresa licitante, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- **19.8.3** Para avaliação pela equipe técnica da CONTRATANTE não serão aceitos equipamentos similares ao ofertado pelo(s) licitante(s) em sua(s) proposta(s) comercial(is).

19.9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **19.9.1** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução de serviços objeto do contrato;
- **19.9.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 19.9.3 Disponibilizar instalações sanitárias;
- **19.9.4** Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave; e
- **19.9.5** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, atestar as notas fiscais/faturas correspondentes e efetuar os pagamentos também correspondentes.

19.10 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



- **19.10.1** Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- **19.10.2** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- **19.10.3** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
- **19.10.4** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- **19.10.5** Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- **19.10.6** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- **19.10.7** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- **19.10.8** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- **19.10.9** Refazer os serviços que, a juízo do representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- **19.10.10** Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando os preceitos de boa conduta, ética e de idoneidade moral;
- **19.10.11** Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual EPI aos empregados, observando as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador e a legislação complementar à CLT e exigir o seu uso, quando for o caso, afastando do serviço objeto desse contrato aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- **19.10.12** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas recomendados pelos fabricantes dos equipamentos, fornecendo todos os materiais necessários, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas práticas, normas e legislações;
- **19.10.13** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que está sendo prestado;
- **19.10.14** Comunicar ao Serviço de Administração do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- **19.10.15** Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do Serviço de Administração do CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços;
- **19.10.16** Manter os seus empregados em serviços devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



- **19.10.17** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- **19.10.18** Instruir os seus empregados, quanto às normas de biossegurança, à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do CONTRATANTE;
- **19.10.19** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- **19.10.20** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
- **19.10.21** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios;
- **19.10.22** Prestar assistência técnica (manutenção) preventiva nos equipamentos, no máximo a cada 60 (sessenta) dias (a não ser que haja recomendação do fabricante para que as manutenções preventivas sejam mais frequentes), independente de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, emitindo laudos que comprovem a visita técnica efetivada, bem como os reparos ou substituições realizadas, de forma a assegurar qualidade e eficiência dos exames realizados, durante todo o período de vigência do contrato. A assistência técnica preventiva, obedecendo ao prazo mínimo estabelecido, deverá ser agendada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- **19.10.23** As manutenções preventivas devem incluir, no mínimo: revisão completa, limpeza e ajustes mecânicos e eletrônicos do equipamento, substituição de acessórios (quando necessário), aferição dos parâmetros técnicos e calibração, além de outros procedimentos que visem o bom funcionamento do equipamento. Todos os procedimentos executados devem estar em conformidade com as normas e recomendações do fabricante e, por estarem aqui descritos como manutenção preventiva, são considerados serviços;
- **19.10.24** Elaboração e apresentação de cronograma de manutenção preventiva, de tal forma que não haja prejuízo da rotina dos serviços. Havendo necessidade a juízo da CONTRATANTE, esses serviços poderão ser agendados para realização aos sábados, domingos e feriados, se for necessário;
- **19.10.25** O cronograma de manutenções preventivas do equipamento deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato, com a indicação do nome do profissional técnico em Goiânia/GO, endereço e telefone para contato, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- **19.10.26** Ao término de cada manutenção preventiva, emissão de declaração explícita de que o equipamento se encontra conforme os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso, anexando relatório dos procedimentos executados;
- **19.10.27** Prestação de serviço **manutenção corretiva** quando solicitada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, inclusive aos finais de semana e feriado;
- **19.10.28** Ao término de cada manutenção corretiva, realizar procedimento de calibração e emitir declaração explícita de que o equipamento se encontra conforme os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso, anexando relatório dos procedimentos executados;
- **19.10.29** A assistência técnica deverá utilizar apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante;



- **19.10.30** A manutenção corretiva inclui o fornecimento, substituição e instalação de todas as peças e acessórios danificados ou desgastados, necessários ao perfeito e integral funcionamento do equipamento, durante todo o período de contrato sem ônus adicional;
- **19.10.31** A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico e/ou por telefone com número de DDD igual ao da localidade do contratante, ou através de prefixo "0800" (ligação gratuita). Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa do Brasil;
- **19.10.32** Na abertura do chamado, a contratada deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento;
- **19.10.33** O início de atendimento e da resolução da assistência técnica será a hora da comunicação feita pelo contratante à contratada, conforme registro do próprio solicitante;
- **19.10.34** Durante todo o período de contrato, a prestação de serviços inclui as manutenções preventivas e corretivas, a prestação de suporte técnico quanto ao uso, operação, treinamentos e configuração do equipamento e softwares, assessoria científica e técnica e a cessão de uso do equipamento e fornecimento de materiais e insumos inerentes;
- 19.10.35 Disponibilizar o manual de uso do equipamento em língua portuguesa (Brasil);
- **19.10.36** Havendo necessidade, os chamados para assistência técnica e assessoria científica são ilimitados durante a vigência do contrato e deverão ser prontamente atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado, independente da realização da manutenção preventiva programada;
- **19.10.37** Situações diferentes poderão ser solucionadas mediante acordo entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa contratada, sob estrita observância da Lei.

19.20 DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- **19.20.1** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso, solicitar à CONTRATADA:
 - Relatórios dos serviços prestados e/ou quaisquer esclarecimentos acerca desses serviços ou produtos;
 - A substituição de qualquer material, que tenha relação com a prestação do serviço contratado, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às especificações ou necessidades, além de outras ações inerentes a inspeção dos serviços ora contratados.
- **19.20.2** Durante a vigência do contrato, os serviços de Assistências Científicas, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva e Entregas de materiais serão avaliados segundo os seguintes critérios:
- ASSISTÊNCIA PREVENTIVA: Cumprimento das datas e horários programados e realização dos procedimentos de manutenção preventiva.
 - ASSISTENCIA CORRETIVA: Prazo de atendimento, resolubilidade e qualidade.
 - ASSESSORIA CIENTÍFICA: Prazo de atendimento, resolubilidade e qualidade.
- FICHA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA: fornecimento obrigatório por parte da empresa Contratada de "Ficha de Assistência Técnica" em todas as intervenções nos equipamentos, com declaração de pleno funcionamento após a instalação, validação e após procedimentos



de manutenção (ver item 19.10 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, subitens 19.10.26 e 19.10.28).

- **ENTREGA DE MATERIAIS:** Entrega de kits/reagentes, insumos acessórios, consumíveis e equipamentos Cumprimento das datas programadas, atendimento às quantidades solicitadas, qualidade.
 - **19.20.3** A avaliação será semestral, realizada por comissão de profissionais dos laboratórios da SMS, em conjunto com a Gerência de Apoio Diagnóstico /DAS/SMS, com a emissão de relatórios que serão oficialmente comunicados à CONTRATADA.
 - **19.20.4** O CONTRATANTE rescindirá o contrato, caso o parecer técnico, por ocasião da análise dos relatórios de avaliação, seja desfavorável aos critérios relacionados acima.

19.21 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

19.21.1 Critérios da Aceitação do Objeto:

- A contratação estará condicionada ao atendimento de todos os requisitos exigidos.
- A instalação das máquinas deverá ser feita em até 30 (trinta) dias após a solicitação do setor responsável (Gerência de Apoio Diagnóstico), ou seja, após a emissão da ordem de serviço
- O objeto contratado deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e somente terá início mediante ordem de serviço.
- Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, o objeto contratado, mediante recibo, será recebido:
 - I Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade; e
 - II Definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis, a partir do recebimento provisório, após comprovação de adequação dos serviços às cláusulas contratuais.

19.21.2 Problemas na Aceitação do Objeto:

19.21.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que a situação seja sanada.

19.21.3 Itens Entregues em Desconformidade ou com Vícios:

19.21.3.1 Em caso de serviços em desconformidade com o especificado ou com defeito, será determinado um prazo pela fiscalização para que a CONTRATADA proceda à sua correção. O prazo se iniciará a partir da data do Termo de Recusa de Serviços. A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, os itens que vierem a ser recusados.

19.21.4 Serviços Incompletos:

19.21.4.1 A CONTRATADA deverá realizar todos os serviços solicitados e descritos no contrato e na respectiva nota de empenho. Em caso de serviços incompletos, a CONTRATADA será notificada para atender integralmente as exigências contratuais, sob pena de suspensão de pagamento, rescisão de contrato e adoção das medidas cabíveis, conforme a legislação vigente.



19.22 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.22.1 Será vencedora a empresa que apresentar o **Menor Valor Global** e que **atenda a todos os critérios** definidos no objeto deste Termo Referência e do procedimento licitatório.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de agosto de 2021.

Ana Paula Silvestre Pregoeira



20. Anexo II - Relação De Unidades De Saúde

- **20.1** Os equipamentos deverão ser instalados em 07 (sete) das 14 (quatorze) unidades **abaixo** relacionadas da SMS, do município de Goiânia, indicadas no ato da assinatura do contrato.
 - **20.1.1** Ressaltamos que, após a instalação, a Administração poderá solicitar remanejamento do equipamento para outra unidade, de acordo com a necessidade ou alguma eventual emergência da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.
 - 1. <u>CAIS BAIRRO GOIÁ</u> END: AV. SANTA MARIA S/N CHACARÁ SANTA RITA, BAIRRO GOIÁ
 - 2. <u>CAIS CAMPINAS</u> END: RUA P-30 ESQ. P-26 SETOR DOS FUNCIONÁRIOS (PRAÇA DE ESPORTES)
 - 3. <u>CAIS CÂNDIDA DE MORAIS</u> END: AV. PERIMETRAL NORTE ESQ. C/ 08 QD. 09-B LT. 01 SETOR CÂNDIDA DE MORAIS
 - 4. <u>CAIS DEPUTADO JOÃO NATAL</u> END: AV. INDUSTRIAL QD. D -03 LT. 16 e 17 SETOR VILA NOVA (PROXIMO AO POSTO JULIANA)
 - 5. CAIS FINSOCIAL END: RUA VF-64 QD. 49 SETOR FINSOCIAL
 - 6. <u>CAIS PARQUE AMENDOEIRAS</u> END.: AV. FRANCISCO LUDOVICO DE ALMEIDA QD.24 S/N, SETOR PARQUE DAS AMENDOEIRAS
 - 7. CAIS JARDIM AMÉRICA END: PRAÇA C-201 S/N, JARDIM AMÉRICA
 - 8. <u>UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA ITAIPU</u> (DIST. SUDOESTE) END: AV. RIO VERMELHO ESQUINA COM R-I-19 QD 14 RESIDENCIAL ITAIPU
 - 9. <u>UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA CURITIBA</u> (DIST. NOROESTE) END: Rua JC 1, S/N Área Verde, Jardim Curitiba 1
 - 10. <u>UPA CHÁCARA DO GOVERNADOR</u> END: RUA DF-02 LT 14 ESQ. C/ RUA DF-18, CHÁCARA DO GOVERNADOR
 - 11. CAIS JARDIM GUANABARA III END: RUA GB-14 ESQ. C/ GB-37 QD. 61 LT. 17, JD. GUANABARA III
 - 12. <u>UPA JARDIM NOVO MUNDO</u> END. AV. NEW YORK QD. 137 S/N°, JARDIM NOVO MUNDO
 - 13. <u>CIAMS URIAS MAGALHÃES</u> END.:RUA GUAJAJARA, ESQ./C RUAS CARIJÓS, S/N.º, SETOR URIAS MAGALHÃES.
 - 14. <u>CIAMS NOVO HORIZONTE</u>- END.: AV. ENGENHEIRO JOSÉ MARTINS FILHO, S/N, ST NOVO HORIZONTE



21. Anexo III – Declaração De Habilitação

Declaração de Habilitação (Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02)						
Ao Pregoeiro da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Endereço:Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes, Bloco D, 2º andar, Goiânia- GO. Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2021						
Prezados Senhores,						
(nome da empresa), CNPJ/MF n.º, sediada(endereço completo), tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento do(s) objetos(s), de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto ao(a) Pregoeiro(a) da <u>CEL</u> que:						
 Cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Eletrônico de nº 063/2021que se realizará no dia as horas. 						
 Declaramos que a Empresa não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente vinculado à Prefeitura de Goiânia, conforme vedação do Art. 9º, inc. III, da lei 8.666/93; 						
• (*)Ressalva declaratória (EXCLUSIVO PARA ME E EPP)declaramos também, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, e atestamos a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da Lei Complementar n° 123/2006.						
 a) Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes (*). 						
Localidade, dede						
Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.						



22. Anexo IV- Carta Proposta (Modelo)

Ao(a)

Pregoeiro(a) da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	ereço: A		rado, 999, Parque Lozandes, Bloco I RÔNICO Nº 063/2021	D, 2° andar.	Goiânia- GO	, Goiânia- GO.
	F	rezados	Senhores,			
exan de co	ninado o onformid	Edital, ve lade com	sa), CNPJ/MF n.º, sediadem apresentar a presente proposta postal mencionado, conforme planifiretos, lucros e encargos, impostos	oara o forne Iha e condiç	e cimento do(ções abaixo, j	s) materiais(s) á inclusos todos
cont		uantitativ	ETO conforme planilha constante ros, especificação do objeto, MAF			
Lote	Item	Unidade	Especificação do objeto	Quant. Anual	Preço Unit. Diário (R\$)	Preço Total Anual (R\$)
Deck Os p Caso A for	101 = R o total d aramos rodutos o a noss necer os	\$ os itens= que: são de pi a propost s produtos	m e por extenso: R\$ rimeira qualidade; a seja aceita, comprometemo-nos: s no prazo e condições previstos no empenho.	Edital, cont	ados a partir	do recebimento
•	to e vin At	te) dias c té o rece	nos em manter a validade desta prop consecutivos, a contar da abertura bimento da nota de empenho e/ou m compromisso de nossa parte, obs	da mesma outro docu	a. umento corre:	spondente, esta
			Localidade, de	_de	_	
			(assinatura)_	_		

Nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular poderes para tal investidura.



23. Anexo V - Minuta De Contrato

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, sediada a Av. do Cerrado, Parque Lozandes, nesta Capital, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular, DURVAL FERREIRA FONSECA PEDROSO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 2048708 - SSP/GO 2ª via e do CPF/MF sob o n.º 656.190.051-00, com poderes constituídos por meio do Decreto nº. 017 de 02/01/2021, denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXX-XX, com sede na portador da cédula de identidade n.º XXXXXX XXX-XX e CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado apenas CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/2012, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/201 e Decreto Municipal nº 2.271/2019 aplicando-se o que couber subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, o contrato para contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais de gasometria e eletrólitos, com cessão de uso de equipamentos, incluindo manutenção, calibração, insumos, reagentes, acessórios, treinamentos e assistência técnico-científica, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme Termo de homologação datado de xx de xxxxx de 20xx, especificações do Edital de (modalidade licitatória) nº xxxx/xxxx, Processo BEE nº **41122**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente a contratação de empresa especializada na realização de exames laboratoriais de gasometria e eletrólitos, com cessão de uso de equipamentos, incluindo manutenção, calibração, insumos, reagentes, acessórios, treinamentos e assistência técnico-científica, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, conforme especificações técnicas contidas no **Edital do (modalidade de licitação)** nº xxx/xxxx e seus anexos.

1.2. Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços para realização de exames laboratoriais de gasometria e eletrólitos, com cessão de uso de equipamentos, incluindo manutenção, calibração, insumos, reagentes, acessórios, treinamentos e assistência técnico-científica. TESTES DE GASOMETRIA – QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE TESTES: 10.000 testes a serem realizados em 07 equipamentos (idênticos). ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: Os equipamentos, além das exigências específicas e anteriores, deverão: Permitir arquivamento e recuperação (back up) dos dados dos pacientes, Controle de Qualidade e calibração em qualquer meio magnético pertinente (CD, DVD, pendrive), fornecido pela empresa ganhadora com capacidade adequada ao volume de dados a serem armazenados por 5 anos, conforme da RDC/ANVISA 302/2005. Possibilitar o backup de dados em CD, DVD, pendrive, em	10.000 testes		



arquivos que possam ser acessados por programas usuais, como "BrOffice", "Word", "Excel", ou "Adobe Reader".

A CONTRATADA deverá garantir o fornecimento dos mesmos lotes de controles e calibradores durante pelo menos 30 dias corridos, a partir da data de entrega.

QUANTIDADE TOTAL ANUAL ESTIMADA DE TESTES: 10.000 testes – a serem realizados nos equipamentos descritos a sequir:

Volume reduzido de amostra.

Resultados disponíveis em até 120 segundos.

Baixo custo por amostra.

Logística simplificada.

Fácil gerenciamento dos resultados.

Software amigável multitarefa em português.

Tipo de amostra: sangue total.

Aspiração automática da amostra: Seringa, ampola de CQ, capilar e microamostra.

Leitor de códigos de barras tipo "scanner" para identificação do paciente, operador, soluções de calibração e controle de qualidade, entre outros.

Tela de toque colorida.

Impressora térmica interna.

Protocolos de impressão e visualização configuráveis pelo usuário. Software para gerenciamento de dados do paciente, controle de qualidade, calibrações e manutenções.

Controle de qualidade: Dados estatísticos e impressão do gráfico de Levey – Jennings.

No-break com estabilizador de voltagem e demais componentes necessários à perfeita instalação e funcionamento do equipamento. Alimentação elétrica bivolt.

Calibração Automatizada

Parâmetros mínimos medidos: pH, PO2, PCO2, NA+, K+, Ca++ Parâmetros mínimos calculados: Saturação de O2, HCO3, BE

Em caso de defeito a empresa contratada deverá reparar o dano eventual em prazo máximo de 24 horas (inclusive nos finais de semana e feriado) caso contrário deverá disponibilizar outro equipamento com as mesmas características em perfeito funcionamento para substituir temporária ou definitivamente o equipamento principal danificado.

Os equipamentos deverão ser instalados em 07 (sete) laboratórios instalados nas 14 (quatorze) Unidades de Saúde do município de Goiânia.

TOTAL GERAL (R\$)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- **2.1.** A **CONTRATADA** se compromete a:
- **2.1.1.** Prestar os serviços contratados, conforme demanda da **CONTRATANTE**, obedecendo às especificações, prazos e condições constantes do Edital do **(modalidade de licitação) nº. XX/20XX** e proposta ofertada pela **CONTRATADA**;
- **2.1.2.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 2.1.3. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- **2.1.4.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, valerefeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;



- **2.1.5.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da **CONTRATANTE**:
- **2.1.6.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- **2.1.7.** Comunicar à Administração da **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- **2.1.8.** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- **2.1.9.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- **2.1.10.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- **2.1.11.** Refazer os serviços que, a juízo do representante da **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- **2.1.12.** Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando os preceitos de boa conduta, ética e de idoneidade moral;
- **2.1.13.** Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual EPI aos empregados, observando as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalhador e a legislação complementar à CLT e exigir o seu uso, quando for o caso, afastando do serviço objeto desse contrato aqueles empregados que se negarem a usá-los;
- **2.1.14.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas recomendados pelos fabricantes dos equipamentos, fornecendo todos os materiais necessários, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas práticas, normas e legislações;
- **2.1.15.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que está sendo prestado;
- **2.1.16.** Comunicar ao Serviço de Administração da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- **2.1.17.** Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo do Serviço de Administração da **CONTRATANTE**, não forem julgados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços;
- **2.1.18.** Manter os seus empregados em serviços devidamente uniformizados, limpos e com aparência pessoal adequada, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;
- **2.1.19.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- **2.1.20.** Instruir os seus empregados, quanto às normas de biossegurança, à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências da **CONTRATANTE**;
- **2.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- **2.1.22.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- **2.1.23.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.
- **2.1.24.** Prestar assistência técnica (manutenção) preventiva nos equipamentos, no máximo a cada 60 (sessenta) dias (a não ser que haja recomendação do fabricante para que as manutenções preventivas sejam mais frequentes), independente de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, emitindo laudos que comprovem a visita técnica efetivada, bem como os reparos ou substituições realizadas, de forma a assegurar qualidade e eficiência dos exames realizados, durante todo o período de vigência do contrato. A assistência técnica preventiva, obedecendo ao prazo mínimo estabelecido, deverá ser agendada com antecedência mínima de 72 horas.



- **2.1.25.** As manutenções preventivas devem incluir, no mínimo: revisão completa, limpeza e ajustes mecânicos e eletrônicos do equipamento, substituição de acessórios (quando necessário), aferição dos parâmetros técnicos e calibração, além de outros procedimentos que visem o bom funcionamento do equipamento. Todos os procedimentos executados devem estar em conformidade com as normas e recomendações do fabricante e por estarem aqui descritos como manutenção preventiva são considerados serviços.
- **2.1.26.** Elaboração e apresentação de cronograma de manutenção preventiva, de tal forma que não haja prejuízo da rotina dos serviços. Havendo necessidade a juízo da **CONTRATANTE**, esses serviços poderão ser agendados para realização aos sábados, domingos e feriados, se for necessário;
- **2.1.27.** O cronograma de manutenções preventivas do equipamento deverá ser apresentado no ato da assinatura do contrato, com a indicação do nome do profissional técnico em Goiânia/GO, endereço e telefone para contato, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- **2.1.28.** Ao término de cada manutenção preventiva, emissão de declaração explícita de que o equipamento se encontra conforme os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso, anexando relatório dos procedimentos executados;
- **2.1.29.** Prestação de serviço **manutenção corretiva** quando solicitada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, no máximo, inclusive nos finais de semana e feriado;
- **2.1.30.** Ao término de cada manutenção corretiva, realizar procedimento de calibração e emitir declaração explícita de que o equipamento se encontra conforme os parâmetros indicados pelo fabricante para o funcionamento e em plenas condições de uso, anexando relatório dos procedimentos executados;
- **2.1.31.** A assistência técnica deverá utilizar apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pelo Contratante;
- **2.1.32.** A manutenção corretiva inclui o fornecimento, substituição e instalação de todas as peças e acessórios danificados ou desgastados, necessários ao perfeito e integral funcionamento do equipamento, durante todo o período de contrato sem ônus adicional;
- **2.1.33.** A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico e/ou por telefone com número de DDD igual ao da localidade do contratante, ou através de prefixo "0800" (ligação gratuita). Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa do Brasil;
- **2.1.34.** Na abertura do chamado, a contratada deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento;
- **2.1.35.** O início de atendimento e da resolução da assistência técnica será a hora da comunicação feita pelo contratante à contratada, conforme registro do próprio solicitante;
- **2.1.36.** Durante todo o período de contrato, a prestação de serviços inclui as manutenções preventivas e corretivas, a prestação de suporte técnico quanto ao uso, operação, treinamentos e configuração do equipamento e softwares, assessoria científica e técnica e a cessão de uso do equipamento e fornecimento de materiais e insumos inerentes.
- 2.1.37. Disponibilizar o manual de uso do equipamento em língua portuguesa (Brasil).
- **2.1.38.** Havendo necessidade, os chamados para assistência técnica e assessoria científica são ilimitados durante a vigência do contrato e deverão ser prontamente atendidos em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após comunicado, independente da realização da manutenção preventiva programada.
- **2.1.39.** A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente, nota fiscal de serviços, correspondente ao número de testes realizados. Para tanto, deverá proceder ao levantamento do número de testes realizados, (ver item 19.6. FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, subitem 19.6.6), multiplicar esse quantitativo pelo valor unitário do teste, obtendo dessa forma o valor total para emissão da nota fiscal de serviços. Para efeito do levantamento do quantitativo de testes realizados, devem ser considerados somente os testes em amostras de pacientes (incluindo eventuais repetições), ou seja, os testes utilizados para calibração e controle de qualidade não poderão ser computados nesse cálculo para emissão da nota. As quantidades estimativas de testes referem-se às quantidades estimadas de testes somente em amostras de pacientes.
- **2.1.40.** Situações diferentes poderão ser solucionadas mediante acordo entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a **CONTRATADA**, sob estrita observância da Lei;

2.2. A CONTRATANTE obriga-se a:



- **2.2.1.** Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução de serviços objeto do contrato;
- **2.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **2.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
- **2.2.4.** Efetuar o pagamento das faturas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, via Ordem de Pagamento, até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à empresa **CONTRATADA**.
- **2.2.5.** Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato dirimindo as dúvidas e orientando em todos os casos de omissão.
- **2.2.6.** Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento ou na execução dos serviços.
- 2.2.7. Disponibilizar instalações sanitárias;
- **2.2.8.** Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- **2.2.9.** Nomear responsável para fiscalização e gestão dos serviços a serem prestados pela Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da primeira ordem de serviço, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a critério das partes e nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- **4.1. DO PREÇO**: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ XXXXXX,XX (valor por extenso)**, referente à prestação dos serviços;
- **4.1.1.** Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação de serviços, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxas de administração e lucro.
- **4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO**: O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil subsequente ao vencimento, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco, Agência e Conta Corrente informados pela **CONTRATADA**;
- **4.2.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório de fatura mensal de serviços prestados por um representante da empresa juntamente com as notas fiscais.
- **4.2.2.** A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.
- **4.2.3.** Justificada a devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento ou a execução dos serviços.
- **4.2.4.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o processo de pagamento passará a ser iniciado a partir da data da sua reapresentação.
- **4.2.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, ou que esteja com qualquer pendência em sua regularidade fiscal, não gerando qualquer cominação à Administração Pública e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- **4.2.6.** A **CONTRATADA** terá o pagamento suspenso, quando da não apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal/ Certidões Negativas de Débitos (INSS, FGTS, Receita Federal, ISSQN e Secretaria de Estado da Fazenda).
- **4.2.7.** Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, instituição bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.
- 4.2.8. Caso a CONTRATADA não possua conta corrente na Caixa Econômica Federal para transferência



bancária, os custos de transferência serão arcados pela empresa vencedora, conforme a tabela de serviços bancários.

4.3. ATRASO DE PAGAMENTO: Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de **0,5%** (meio por cento) a.m., desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

4.4. DO REAJUSTAMENTO

- **4.4.1.** Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, nos termos da Lei 10.192/01;
- **4.4.2.** Na prorrogação do prazo, o valor inicialmente contratado poderá ser reajustado utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tal como: **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), do período.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o equipamento: **com tempo de uso inferior a dois anos e original**, não pode estar em obsolescência ou ser protótipo. Fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, impressora, cartuchos de tinta, toner, papel etc., indispensável ao perfeito funcionamento dos sistemas analíticos. É imprescindível que o equipamento cotado realize todos os testes obrigatórios listados, sob pena de desclassificação.
- **6.2.** Os kits/reagentes e equipamentos deverão ser acompanhados de todos os materiais descartáveis e acessórios de uso dos mesmos, necessários à efetivação dos exames laboratoriais, tais como: instruções de uso (bulas), insumos, papel e fitas para as impressoras, soluções de lavagem e calibração, soluções eletrolíticas se houver, todos os eletrodos, gases, agulhas de amostra, seringas contendo heparina de lítio, calibradores e controles, impressora e outros que por ventura não foram listados, em quantidade suficiente para os testes, além do fornecimento de meio magnético (CD, DVD, pendrive) para realização de back up de dados dos pacientes, Controle de Qualidade e calibração.
- **6.3.** Cada sistema analítico deverá vir acompanhado de Estabilizador de linha e de No-Break_com autonomia mínima de 30 minutos e todos os demais bens requeridos à realização completa dos testes, inclusive validação, calibração, manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica e científica.
- **6.4.** A **CONTRATADA** deverá instalar os equipamentos nas unidades Cais Campinas, UPA Jardim Novo Mundo, UPA Itaipú, UPA Noroeste, UPA Jardim América, Cais Chácara do Governador, Cais Vila Nova e Cais Bairro Goiá. Os equipamentos deverão permanecer instalados e permanecerem funcionando, para possibilitar sua utilização em tempo integral (24 horas), durante todo o período de vigência do contrato, garantindo a rastreabilidade das amostras durante todo o processo e permitindo gerenciamento por relatórios. Os equipamentos poderão ser trocados de unidades de acordo com a necessidade da SMS. Todos os softwares, CDs de instalação, backups, programas e drivers deverão ser disponibilizados para a **CONTRATANTE**, com o objetivo de facilitar a reinicialização de urgência do equipamento, em caso de pane. Todas as licenças dos softwares utilizados pelos equipamentos, ou outras necessárias, são de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- **6.5.** A SMS reserva-se o direito de alterar o local (unidade) onde os equipamentos devem ser disponibilizados, desde que seja no município de Goiânia, com aviso prévio, competindo à **CONTRATADA** realizar o deslocamento completo dos equipamentos e atender a todas as demais condições de prestação dos serviços exigidas.
- **6.6.** Os equipamentos devem dispor de contador de testes capaz de registrar o quantitativo de testes realizados e/ou emitir relatório do número de testes realizados em um determinado período, uma vez que o valor dos serviços, para emissão da nota fiscal, deverá corresponder unicamente ao somatório do número de testes efetivamente realizados por mês. É de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, o acompanhamento e monitoramento do quantitativo de testes realizados, sob supervisão da **CONTRATANTE**, de forma a garantir o levantamento real do número de testes realizados com vistas ao faturamento (emissão da nota fiscal). A empresa cujos equipamentos não possuírem contador interno na forma que foi solicitada acima, poderá instalar por sua própria conta um software capaz de realizar esta tarefa.



- **6.7.** Os equipamentos só serão dados como aceito tecnicamente, mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, pleno atendimento desta descrição e funcionamento no laboratório da unidade da SMS, após sua validação e aprovação pela **CONTRATANTE**.
- **6.8.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos que atendam no mínimo às especificações exigidas neste edital, acompanhado dos insumos (kits/reagentes, controles, calibradores, soluções eletrolíticas se houver, todos os eletrodos, consumíveis, seringas contendo heparina de lítio, acessórios etc) necessários à realização completa dos testes especificados.
- **6.9.** A empresa contratada deverá fornecer controle de qualidade comercial (soro controle, sangue controle, amostra controle ou o que for pertinente), além dos controles internos dos kits (quando pertinente), capazes de atender as exigências de realização dos testes de controle de qualidade interno dos laboratórios.
- **6.10.** As amostras controles deverão ser fornecidas simultaneamente nos três níveis: baixo, normal e alto.
- **6.11.** No caso de aparelhos que utilizam alimentação externa de água, deverá ser fornecido sistema de purificação, garantindo o abastecimento de água segundo as normas do "Clinical Labarotory Standards Institute (CLSI)" e de acordo com as especificações do sistema. A instalação, calibração, manutenção e controle da qualidade do sistema de água (Resistividade em linha, Microbiológico, Carbono Orgânico Total e outros) são de responsabilidade da contratada. A periodicidade será de acordo com as normas do CLSI, não podendo ser superior ao preconizado por estas normas. A disponibilização dos registros do controle da qualidade é de responsabilidade da **CONTRATADA**. O treinamento dos usuários no que se refere ao sistema de purificação é de responsabilidade da **CONTRATADA** durante toda a vigência do contrato.
- **6.12.** As quantidades estimativas de testes dispostas, referem-se aos testes somente em amostras de pacientes, devendo a **CONTRATADA** considerar e provisionar quantidade de testes superior, relativos aos procedimentos de validação, calibração e controle de qualidade (interno e externo).
- **6.13.** Para a realização dos testes/exames, os equipamentos serão operados (utilizados) exclusivamente por servidores/funcionários da **CONTRATANTE**, nas unidades de saúde estabelecidas, devidamente treinados pela empresa **CONTRATADA**; A SMS responsabiliza-se pelo seu adequado uso;
- **6.14.** A **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição imediata dos equipamentos danificados cuja demora no reparo, comprometa a realização dos exames na quantidade e qualidade solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe ainda, enviar aos locais em que se encontram os aparelhos defeituosos e/ou danificados, técnicos capacitados para reparar ou solucionar os problemas e/ou defeitos apresentados, **no prazo máximo de 24 horas**, contados do recebimento da comunicação do fato, via telefone, fax ou e-mail.
- **6.15.** No ato da assinatura do contrato, a empresa contratada deverá comprovar que possui assistência técnica e científica residente no município de Goiânia, capaz de realizar treinamentos e reparos nos equipamentos assim que solicitados via fax, e-mail ou telefone, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **6.16.** Promover, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a substituição do equipamento que num período inferior a 03 (três) meses, tenham apresentado defeitos sucessivos ainda que diferenciados.
- **6.17.** A **CONTRATADA** deverá providenciar a troca dos equipamentos e/ou atualizações de software, sempre que for lançado novo modelo/versão do mesmo no mercado.
- **6.18.** A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica preventiva nos equipamentos, no máximo a cada 60 (sessenta) dias (a não ser que haja recomendação do fabricante para que as manutenções preventivas sejam mais frequentes), independente de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, emitindo laudos que comprovem a visita técnica efetivada, bem como os reparos ou substituições realizadas, de forma a assegurar qualidade e eficiência dos exames realizados, durante todo o período de vigência do contrato. A assistência técnica preventiva, obedecendo ao prazo máximo estabelecido, deverá ser agendada com antecedência mínima de 72 horas. Após os procedimentos de manutenção, a empresa deverá emitir laudo técnico declarando expressamente que os equipamentos se encontram em perfeitas condições de uso conforme requisitos do fabricante.
- **6.19.** A entrega dos kits/reagentes, acessórios, insumos, consumíveis para realização completa dos testes deverá ser da seguinte forma: a primeira entrega trimestral, ou seja, material suficiente para consumo por 90 dias e as próximas entregas a cada 30 dias para repor o que foi gasto. Resumindo, a empresa deve manter



no período de vigência do contrato um estoque destes itens no local de instalação dos equipamentos, suficiente para consumo de 90 dias.

- **6.20.** Na data da entrega, os reagentes e demais insumos necessários à realização dos exames, deverão ter ainda, prazo de validade de, no mínimo, 90 dias.
- **6.21.** A **CONTRATADA** deverá repor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus à Secretaria Municipal de Saúde, os testes não aproveitados, em caso de perda ou má qualidade na realização dos exames, ocasionados por problemas técnicos, falta de reparos, manutenção e substituição dos equipamentos, conforme o caso, bem como os testes necessários aos procedimentos de validação e calibração dos equipamentos, sob pena de dedução do valor correspondente, nas parcelas a serem pagas.
- **6.22.** A **CONTRATADA** deverá fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todos os meios de acesso e uso dos equipamentos, incluindo manuais explicativos e de operatividade (em idioma original e português), bem como ministrar sempre que necessário, mediante solicitação, treinamento e capacitação aos profissionais indicados pela contratante, que irão fazer uso dos equipamentos.
- **6.23.** Tendo em vista que a rotina dos Laboratórios não pode ser descontinuada, caso haja descontinuidade superior a 24 horas na entrega dos materiais objetos do contrato decorrente da homologação desta licitação, ou atrasos na assistência técnica e/ou substituição de equipamentos que ocasionem interrupção da realização de exames por período superior a 24 horas, a contratada deverá arcar com o ônus da realização dos exames em tempo hábil, em laboratórios externos, previamente aprovados pela **CONTRATANTE**, até que se regularize o fornecimento dos materiais e/ou o restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos. Será de inteira responsabilidade da contratada o encaminhamento do material (amostras) para a realização dos exames e a entrega dos resultados em meios físicos e magnéticos a Unidade Laboratorial da **CONTRATANTE**, no prazo por ela determinado. O Laboratório indicado pela **CONTRATADA** deverá ser acreditado pelo PALC/SBPC (Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos) ou SBAC/PNCQ.
- **6.24.** A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente, nota fiscal de serviços, correspondente ao número de testes realizados. Para tanto, deverá proceder ao levantamento do número de testes realizados, multiplicar esse quantitativo pelo valor unitário do teste, obtendo dessa forma o valor total para emissão da nota fiscal de serviços. Para efeito do levantamento do quantitativo de testes realizados, devem ser considerados somente os testes em amostras de pacientes (incluindo eventuais repetições), ou seja, os testes utilizados para validação, calibração e controle de qualidade não poderão ser computados nesse cálculo para emissão da nota. As quantidades estimativas de testes disposta, referem-se aos testes somente em amostras de pacientes, devendo a **CONTRATADA** considerar e provisionar quantidade de testes superior relativos aos procedimentos de validação, calibração e controle de qualidade (interno e externo). Para efeito de atesto e comprovação, devem ser anexados às respectivas notas fiscais, relatórios condensados dos quantitativos de testes feitos pelos equipamentos, acompanhado do relatório dos equipamentos;
- **6.25.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** o conhecimento das características do material relacionado no objeto desta licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- **7.1.** Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso, solicitar à CONTRATADA:
- Relatórios dos serviços prestados e/ou quaisquer esclarecimentos acerca desses serviços ou produtos;
- A substituição de qualquer material, que tenha relação com a prestação do serviço contratado, cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às especificações ou necessidades, além de outras ações inerentes a inspeção dos serviços ora contratados
- **7.2.** Durante a vigência do contrato, os serviços de Assistências Científicas, Assistência Técnica Preventiva e Corretiva e Entregas de materiais serão avaliados segundo os seguintes critérios:
- **a) ASSISTÊNCIA PREVENTIVA**: Cumprimento das datas e horários programados e realização dos procedimentos de manutenção preventiva.
- b) ASSISTÊNCIA CORRETIVA: Prazo de atendimento, resolubilidade e qualidade.



- c) ASSESSORIA CIENTÍFICA: Prazo de atendimento, resolubilidade e qualidade.
- d) FICHA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA: fornecimento obrigatório por parte da CONTRATADA de "Ficha de Assistência Técnica" em todas as intervenções nos equipamentos, com declaração de pleno funcionamento após a instalação e validação e após procedimentos de manutenção (item 19.10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, subitens 19.10.26 e 19.10.28).
- **e) ENTREGA DE MATERIAIS:** Entrega de kits/reagentes, insumos acessórios, consumíveis e equipamentos Cumprimento das datas programadas, atendimento às quantidades solicitadas, qualidade.
- **7.3.** A avaliação será semestral, realizada por comissão de profissionais dos laboratórios da SMS, em conjunto com a Gerência de Apoio Diagnóstico /DAS/SMS, com a emissão de relatórios que serão oficialmente comunicados à CONTRATADA.
- **7.4.** O Contratante rescindirá o contrato, caso o parecer técnico por ocasião da análise dos relatórios de avaliação seja desfavorável aos critérios relacionados acima.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTA

- **8.1.** Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou cometer atos visando frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções: **I** advertência;
- II multa:
- **III** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- **V** impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- **8.1.1.** A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.
- **8.1.2.** Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.
- **8.1.3.** Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:
- **8.1.4.** do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- **8.1.5.** do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- **8.1.6.** 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
- **8.2.** Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- **8.3.** Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
- **8.4.** A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.
- **8.5.** Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Goiânia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos:
- 8.5.1. Por 06 (seis) meses quando deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- **8.5.2.** Por 12 (doze) meses no caso de:



- **a)** Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não manter a proposta.
- **8.5.3. 24 (vinte e quatro) meses** no caso de:
- a) Ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
- b) Falhar a execução do contrato.
- 8.5.4. 60 (sessenta) meses no caso de:
- a) Fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo; e
- d) Cometer fraude fiscal.
- **8.5.5.** A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadrar-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos:

8.5.5.1. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Fazer declaração falsa;
- **f)** Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- h) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **8.5.6.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 2.271, de 18 de setembro de 2019.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 9.2. A rescisão poderá ser:
- **a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- **9.3.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

10.1. Gestor do Contrato será instituído por meio de Portaria emanada pelo Gestor da Pasta, em atendimento ao disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e no artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde



11.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do **Edital do (modalidade de licitação) nº. XX/20XX** e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRECIAÇÃO DA CGM

13.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município, não se responsabilizando a **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei n° 10.520/02, e Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, aos XX dias do mês de XXXXXXXX de 20XX.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	
1	2.
CPF:	CPF·